



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**EDITAL LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO n. 068/2026**

**CREDENCIAMENTO n. 005/2026**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

**ÓRGÃOS SOLICITANTES**

Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

**OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA/MG NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E EM REGIME DE PLANTÃO NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP) JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA E DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS.**

**TIPO DA LICITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO

**REGIME DE EXECUÇÃO**

Inexigibilidade de licitação por credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/2021)

**RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

A partir de 16/06/2026 até 31/12/2026.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>

**VALOR ESTIMADO:**

R\$ 3.324.000,00 (trez milhões trezentos e vinte e quatro mil reais)

**CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

O edital terá a sua íntegra publicada no PNCP e site [www.chapadagaucha.mg.gov.br](http://www.chapadagaucha.mg.gov.br) localizado na aba "PUBLICAÇÕES" > Licitações - PREFEITURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 068/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 005/2026**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA/MG NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E EM REGIME DE PLANTÃO NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP) JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA E DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS**, e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais Instruções Normativas vigentes, perante o Agente/Comissão de Contratação, nomeado pela Portaria n. 029/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA/MG NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E EM REGIME DE PLANTÃO NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP) JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA E DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços presencial de médico do Programa Saúde da Família/Clinico Geral na sede do município de Chapada Gaúcha com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. 03 (três) - vagas em caso de necessidade.	Serviço	60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

2	<p>Prestação de serviços presencial de médico do Programa Saúde da Família/Clinico Geral no Distrito de Serra das Araras, no município de Chapada Gaúcha, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. 02 (duas) vagas - vagas em caso de necessidade.</p>	Serviço	24
3	<p>Prestação de serviços presencial de plantões de clínica médica (diurno ou noturno), com carga horária de 12 horas por plantão, com as seguintes atribuições: Prestar atendimento em urgências dentro de atividades afins; Efetuar acompanhamento clínico de pacientes dentro da unidade de saúde; Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados a doenças suspeita; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina curativa, preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença; Realizar notificação das doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar o acompanhamento de pacientes quando necessário conforme a gravidade do caso. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais.</p>	Plantão	1.200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

4	<p>Prestação de serviços presenciais de plantões de clínica médica (diurno ou noturno), com carga horária de 6 horas por plantão, para atuação FLEXÍVEL, abrangendo a cobertura interna na unidade de saúde E/OU a remoção inter-hospitalar de pacientes.</p> <p>ATRIBUIÇÕES COMBINADAS: A. Atendimento Interno e Cobertura (Atuação na Unidade): Prestar atendimento completo em urgência e emergência aos pacientes que buscam a unidade, realizando diagnóstico, prescrição e procedimentos de clínica geral (ex: suturas, imobilizações, etc.). Realizar consultas médicas, solicitar e interpretar exames, e efetuar a evolução de pacientes em observação ou internados. Documentar e reportar a passagem de plantão, informando sobre intercorrências e o estado de saúde dos pacientes. B. Acompanhamento em Remoção (Transporte de Pacientes): Acompanhar e prestar assistência médica contínua a pacientes durante o transporte/remoção de urgência e emergência entre unidades de saúde (UTI Móvel ou Suporte Avançado). Realizar procedimentos de estabilização, monitoramento clínico e tomar decisões terapêuticas imediatas durante a remoção. Emitir e Reportar: Preencher o relatório médico de remoção e reportar de forma clara o diagnóstico e a condição atual do paciente à equipe médica da unidade receptora (destino). Exclusividade do Acompanhamento: O profissional deve atender às situações onde o acompanhamento médico é obrigatório por lei ou protocolo. Emitir e Reportar: Preencher o relatório médico de remoção e reportar de forma clara o diagnóstico e a condição atual do paciente à equipe médica da unidade receptora (destino). Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais.</p>	Plantão	600
---	--	---------	-----

## 2. CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

2.2. O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a chamada pública.

2.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O encaminhamento da Solicitação de Credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão enviar os documentos abaixo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

EXCLUSIVAMENTE pela plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br>:

### 3.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega da solicitação de credenciamento;
- m) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM compatível com o objeto – OBS: Na hipótese do profissional que prestará o serviço não ser inscrito no Conselho de Órgão de classe do Estado, fica o profissional contratado a realizar a inscrição no prazo máximo de 90 (noventa) dias contatos a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;
- o) Declaração única (Modelo do Anexo III);
- p) Requerimento de inscrição para credenciamento (Modelo do Anexo IV);

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Caso seja constatada ausência de documentação, o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção encaminhará ao interessado, via sistema de licitação, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.4. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

## 4. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde fará a solicitação dos serviços, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada;

4.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado na Ordem de Serviço, bem como demais formas estão descritos no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, deste edital.

## 5. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

5.1. Serão descredenciados aqueles que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

5.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

5.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência

5.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

## **6. IMPEDIMENTOS**

6.1. É vedado o credenciamento:

6.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.1.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.1.6.1. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.1.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; "o credenciamento é incompatível com consórcios, tendo em vista que o nível de exigência é plenamente atendido por pessoas físicas ou jurídicas que participem de forma isolada"

6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

## **7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante a vigência do edital.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br> a qualquer tempo durante a vigência do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://ammlicita.org.br>.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

### 8. RECURSO

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das solicitações de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da solicitação de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para recurso administrativo simples em até 3 dias úteis após decisão.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br> e <https://ammlicita.org.br>.

### 9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

9.2. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

### 10. EXTINÇÃO

10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10.2. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria interessada, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

10.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

10.2.2. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Ficha 0432: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | Fonte: 1500001002 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

Ficha 0400: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | Fonte: 1600000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS).

### **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

12.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua solicitação de credenciamento;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a solicitação de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

12.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - Atraso na execução do objeto;
  - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

12.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os Termos de Credenciamento serão divulgados no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

13.3. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

13.4. Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.5. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.6. É facultado à Comissão de licitação em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7. O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

13.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

o da Comarca de Arinos/MG.

13.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção.

13.10. A participação dos credenciados é gratuita.

13.11. Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.

13.12. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

**14. RELAÇÃO DE ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo III – Declaração única

Anexo IV – Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Chapada Gaúcha/MG, 16 de junho de 2026

**Hélio Barbosa de Oliveira**  
Coord. Licitação

**Marileia dos Santos Silva Madureira**  
Sec Mun Adm e de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Previsão no PCA	Ação n. 40
Nível de prioridade conforme PCA	Médio

**1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente contratação é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada Gaúcha/MG no Programa Saúde da Família (PSF) e em regime de plantão no Hospital de Pequeno Porte (HPP) José Cardoso de Oliveira e Distrito de Serra das Araras, conforme condições e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços presencial de médico do Programa Saúde da Família/Clinico Geral na sede do município de Chapada Gaúcha com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. 03 (três) - vagas em caso de necessidade.	Serviço	60	R\$ 18.000,00	R\$ 1.080.000,00
2	Prestação de serviços presencial de médico do Programa Saúde da Família/Clinico Geral no Distrito de Serra das Araras, no município de Chapada Gaúcha, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de	Serviço	24	R\$ 18.500,00	R\$ 444.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	<p>primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. 02 (duas) vagas - vagas em caso de necessidade.</p>				
3	<p>Prestação de serviços presencial de plantões de clínica médica (diurno ou noturno), com carga horária de 12 horas por plantão, com as seguintes atribuições: Prestar atendimento em urgências dentro de atividades afins; Efetuar acompanhamento clínico de pacientes dentro da unidade de saúde; Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados a doenças suspeita; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina curativa, preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença; Realizar notificação das doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar o acompanhamento de pacientes quando necessário conforme a gravidade do caso. Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais.</p>	Plantão	1.200	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440.000,00
4	<p>Prestação de serviços presenciais de plantões de clínica médica (diurno ou noturno), com carga horária de 6 horas por plantão, para atuação FLEXÍVEL, abrangendo a cobertura interna na unidade de saúde E/OU a remoção inter-hospitalar de pacientes. ATRIBUIÇÕES COMBINADAS: A. Atendimento Interno e Cobertura (Atuação na Unidade): Prestar atendimento completo em urgência e emergência aos pacientes que buscam a unidade, realizando diagnóstico, prescrição e procedimentos de clínica geral (ex: suturas, imobilizações, etc.). Realizar consultas médicas, solicitar e interpretar exames, e efetuar a evolução de pacientes em observação ou internados. Documentar e reportar a passagem de plantão, informando sobre intercorrências e o estado de saúde dos pacientes. B. Acompanhamento em Remoção (Transporte de Pacientes): Acompanhar e prestar assistência médica contínua a pacientes durante o transporte/remoção de urgência e emergência entre unidades de saúde (UTI Móvel ou Suporte Avançado). Realizar procedimentos de estabilização, monitoramento clínico e tomar decisões terapêuticas imediatas durante a remoção. Emitir e Reportar: Preencher o relatório médico de remoção e reportar de forma clara o diagnóstico e a condição atual do paciente à equipe médica da unidade receptora (destino). Exclusividade do Acompanhamento: O profissional deve atender às situações onde o</p>	Plantão	600	R\$ 600,00	R\$ 360.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

	acompanhamento médico é obrigatório por lei ou protocolo. Emitir e Reportar: Preencher o relatório médico de remoção e reportar de forma clara o diagnóstico e a condição atual do paciente à equipe médica da unidade receptora (destino). Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais.				
-	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	-	-	-	R\$ 3.324.000,00

## 2 – DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do processo administrativo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital, período no qual os interessados poderão solicitar sua adesão, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

2.2. Os contratos individuais de prestação de serviços decorrentes deste credenciamento terão vigência vinculada ao período do processo administrativo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, para conformidade com o encerramento do exercício financeiro e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogados conforme a necessidade da administração e os limites da Lei nº 14.133/2021.

## 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. Justificativa da Contratação:

A presente contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde em Chapada Gaúcha/MG. A necessidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Dever Constitucional: Atendimento ao Art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.
- Insuficiência de Quadro Próprio: O Município não possui, atualmente, médicos efetivos em número suficiente para suprir a escala de 24 horas do Hospital de Pequeno Porte (HPP) e a cobertura total das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).
- Especificidade do Credenciamento: O modelo de credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/2021) é o mais adequado, pois permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, garantindo que as vagas não fiquem ociosas e permitindo a rotatividade ou substituição imediata em caso de desistências, o que é crítico em regiões de difícil fixação de profissionais.

3.2. Justificativa quanto ao Não Fracionamento (e opção pelo Parcelamento):

É importante esclarecer que a divisão do objeto em itens (PSF, Plantões e Remoções) não configura fracionamento ilegal de despesa, mas sim o parcelamento do objeto, conforme determina o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

- Preservação da Economia de Escala: Embora os serviços sejam divididos por itens para permitir que empresas menores ou profissionais especializados participem, o processo é único para garantir a padronização dos protocolos de atendimento da rede municipal.
- Viabilidade Técnica: A divisão em itens é necessária para separar serviços de Atenção Primária (rotina e prevenção) dos serviços de Urgência e Emergência (hospitalar), que possuem naturezas e exigências técnicas distintas.
- Não Fracionamento Indevido: O valor total estimado para todos os itens foi considerado para a definição do rito processual e da dotação orçamentária, assegurando que a contratação ocorra de forma planejada e dentro da legalidade, evitando a fragmentação que pudesse visar a dispensa de licitação.

## 4 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado abaixo:

- Ficha 0432: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | Fonte: 1500001002 (Recursos Não Vinculados de Impostos).
- Ficha 0400: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | Fonte: 1600000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS).

4.2. A emissão das notas de empenho ocorrerá de acordo com a necessidade da administração e a disponibilidade financeira, respeitando os saldos das dotações indicadas ao longo do exercício.

### **5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

5.1. A contratação está formalmente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2026, sob o planejamento nº 40/SERVIÇO MÉDIO.

5.2. O objeto deste Termo de Referência guarda total conformidade com as metas do Plano Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade da assistência médica na Atenção Primária e na Urgência e Emergência, garantindo que o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde seja cumprido sem interrupções.

5.3. A utilização do modelo de credenciamento atende ao princípio da eficiência, permitindo a manutenção das escalas médicas e a cobertura assistencial em todo o território municipal de forma planejada e juridicamente segura.

### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. Exercer a fiscalização e a gestão dos serviços por meio de servidores formalmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer irregularidades.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto.

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos.

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventuais sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

### **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, quantitativos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, incluindo a regularidade fiscal e o registro ativo dos profissionais no CRM-MG.

7.3. Responsabilizar-se técnica e civilmente por todos os atos praticados por seus profissionais no exercício das atividades contratadas.

7.4. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que porventura não possa comparecer à escala prevista ou que seja considerado inadequado pela Administração por razões técnicas ou disciplinares.

7.5. Providenciar para que seus profissionais utilizem os sistemas de registro oficial da prefeitura (e-SUS, prontuários hospitalares e folhas de frequência) de forma fidedigna e atualizada.

7.6. Arcar com todos os ônus decorrentes da legislação vigente, sejam eles trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, bem como seguros e encargos de qualquer natureza relacionados ao seu corpo clínico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

7.7. Manter absoluto sigilo sobre informações e prontuários médicos dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **8 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Da Execução e Entrega (Medição): Os serviços serão considerados entregues mensalmente, mediante a comprovação da execução das atividades previstas no cronograma/escala da Secretaria Municipal de Saúde. A "entrega" do objeto dar-se-á através de:

- Apresentação da Folha de Frequência (ponto) devidamente assinada pelo profissional e validada pelo Diretor da Unidade ou Gerente de Unidade Básica.
- Relatório de Produtividade extraído dos sistemas oficiais (e-SUS, prontuários hospitalares e boletins de urgência).

8.2. Dos Critérios de Aceitação: A aceitação do objeto está condicionada à verificação da conformidade dos serviços prestados, observando-se:

- Critério Quantitativo: Verificação se a carga horária contratada (40h semanais ou plantões de 6h/12h) foi integralmente cumprida, sem faltas injustificadas ou atrasos que comprometeram o atendimento.
- Critério Qualitativo: Avaliação da fidedignidade dos registros médicos e do cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina.
- Regularidade Documental: O serviço só será aceito para fins de pagamento se a empresa mantiver a regularidade técnica de seus profissionais (CRM ativo e regular) e as certidões de regularidade fiscal da pessoa jurídica atualizadas.

8.3. Da Rejeição do Objeto: Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando:

- Forem executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- Houver falta de profissional na escala prevista sem a devida substituição em tempo hábil, gerando desassistência à população.
- Os registros em prontuários e sistemas estiverem incompletos ou ilegíveis, impossibilitando a fiscalização e o faturamento das ações de saúde.

### **9 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

9.2. A empresa credenciada deverá executar os serviços diretamente por meio de seu corpo clínico, sendo vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações contratuais a terceiros (outras empresas).

9.3. Entende-se como execução direta a prestação dos serviços por profissionais que possuam vínculo societário, empregatício ou contratual direto com a pessoa jurídica credenciada, devendo a empresa responder integralmente pela coordenação, supervisão e remuneração de seus profissionais.

9.4. A proibição da subcontratação visa assegurar que a Administração Municipal mantenha o controle direto sobre a qualificação técnica dos profissionais que atuam na rede de saúde, garantindo a segurança jurídica e a qualidade do atendimento prestado à população.

9.5. O descumprimento deste item sujeitará a empresa credenciada à rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **10 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital original.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

10.2. A alteração subjetiva deverá ser formalmente comunicada à Administração Municipal, acompanhada da documentação comprobatória da alteração e da manutenção da regularidade fiscal, técnica e jurídica.

10.3. A continuidade da execução contratual pela nova pessoa jurídica dependerá de análise e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará se a alteração não acarreta prejuízo à prestação dos serviços médicos ou à segurança jurídica da contratação.

10.4. Caso a nova pessoa jurídica não comprove o atendimento aos requisitos de habilitação ou caso a alteração comprometa a execução do objeto, a Administração poderá rescindir o contrato sem direito a indenização por parte da contratada.

### **11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo dos seguintes servidores, formalmente designados conforme a legislação vigente:

- Gestor do Contrato: Valter Luís Lopes Carneiro, Secretário Municipal de Saúde (Matrícula: 413). Caberá ao gestor a coordenação geral, decisões estratégicas e autorização de pagamentos.
- Fiscal do Contrato: Rejnilda Francisco de Brito, Gerente de Contratos (Matrícula: 7569). Caberá à fiscal o acompanhamento diário da execução, conferência de escalas, folhas de ponto e a emissão do atesto técnico nas Notas Fiscais.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, decorrentes de imperfeição técnica ou profissional na execução dos serviços.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **12 – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Relatório de medição mensal (contendo a lista de profissionais e carga horária executada);
- Cópia das folhas de frequência/plantão devidamente assinadas;
- Certidões de regularidade fiscal (FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas) atualizadas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos auxiliares, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não cabendo qualquer ônus financeiro à Administração por este atraso.

12.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, informada no ato da assinatura do contrato.

Para finalizar a redação do seu Termo de Referência (TR), aqui estão os itens 13, 14 e 15, redigidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e a realidade administrativa de Chapada Gaúcha:

### **13 – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

13.2. Caso ocorra a prorrogação do contrato por período superior a 1 ano, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se a variação do IPCA (Índice



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como base a data da apresentação da proposta de credenciamento.

13.3. Independentemente do reajuste, a Administração poderá rever os preços a qualquer tempo para manter o alinhamento com a Tabela de Valores do Município ou de Consórcios Intermunicipais de Saúde (como CONVALES/CISNORTE), garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade dos preços públicos.

### **14 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante termo aditivo devidamente fundamentado.

14.2. No caso de credenciamento, a alteração quantitativa poderá ocorrer conforme a necessidade da rede municipal de saúde, respeitando-se as dotações orçamentárias vigentes e o interesse público.

### **15 – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme os Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:

- Pelo decurso do prazo de vigência: Automaticamente, ao final do período estabelecido.
- Por ato unilateral e escrito da Administração: Em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, falhas graves na prestação dos serviços médicos, atrasos injustificados na escala ou desatendimento às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- Por conveniência administrativa: Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso a necessidade do serviço deixe de existir ou por razões de interesse público devidamente motivadas.
- Por mútuo acordo: Desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- Por iniciativa da Contratada: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratante, devendo a interrupção dos serviços ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar a desassistência da população.

14.4. A extinção por culpa da Contratada autoriza a Administração a reter pagamentos devidos até o limite dos prejuízos causados e a aplicar as sanções administrativas cabíveis.

### **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **17 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.324.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), conforme o quadro detalhado no item 1.1 deste Termo de Referência.

17.2. Os preços referenciais foram obtidos através de média aritmética de mercado e balizados pelos valores praticados em editais de credenciamento de municípios vizinhos e tabelas de consórcios regionais de saúde (CONVALES/CISNORTE), garantindo a compatibilidade com os preços vigentes.

Chapada Gaúcha/MG, 08 de maio de 2026.

Valter Luiz Lopes Carneiro  
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária  
Matrícula: 413



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**CRENCIAMENTO nº 005/2026**

**NOME DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE/FAX:** \_\_\_\_\_

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
<b>TOTAL: R\$</b>					

1. Preço total da proposta financeira: R\$ (numérico) (valor por extenso).

2. Validade da proposta financeira é válida por \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

3. Dados bancários da licitante: Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

4. Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_

**5. Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante Legal**  
**Carimbo da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

### ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO ÚNICA

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2026

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa/pessoa física **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob n. **XXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 **QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

LOCAL, DATA.

**ASSINATURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

A empresa (nome da proponente) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ OU CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) \_\_\_\_\_ (qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, telefone para contato e e-mail), por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, telefone para contato e e-mail), requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA/MG NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E EM REGIME DE PLANTÃO NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP) JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA E DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA**, mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 005/2026.

Item solicitado para Credenciamento \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Profissional**  
**e/ou Representante Legal**  
**Carimbo da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

## ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026  
TERMO DE CREDENCIAMENTO \_\_\_/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE CHAPADA GAUCHA E A EMPRESA  
**XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA, sediado à Avenida Getúlio Vargas Nº 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, CNPJ: 01.612.489/0001-15, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo n. 068/2026, Edital de Chamamento Público n. 005/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no Credenciamento da **CREDENCIADA** acima identificada para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS CLINICOS GERAIS, PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF) NAS UNIDADES BASICAS E PONTOS DE APOIO DA ATENÇÃO PRIMARIA, E EM REGIME DE PLANTAO NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA**, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital e seus anexos do Credenciamento n. 005/2026 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

### CLÁUSULA SEG

#### UNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de **R\$ XXXX (XXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VLR UNT.	VLR TOTAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

3.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.3. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais **CREDENCIADOS**, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO

5.1. Plantão Hospitalar (Hospital de Pequeno Porte José Cardoso de Oliveira):

5.1.1. A prestação de serviços médicos em regime de plantão de Clínica Médica, com carga horária de 12 (doze) horas por plantão (diurno ou noturno), abrangerá as seguintes atribuições:

5.1.2. Atendimento de Urgências e Emergências: Prestar assistência médica a pacientes em situações de urgência e emergência clínica, seguindo os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e as normas internas do Hospital de Pequeno Porte José Cardoso de Oliveira.

5.1.3. Acompanhamento Clínico de Pacientes Internados: Realizar o acompanhamento clínico de pacientes internados na unidade hospitalar, avaliando a evolução do quadro clínico, solicitando exames complementares e interconsultas quando necessário, e ajustando o plano terapêutico em conjunto com a equipe assistencial.

5.1.4. Solicitação, Análise e Interpretação de Exames: Solicitar exames diagnósticos complementares pertinentes às suspeitas clínicas, analisando e interpretando os resultados, comparando-os com os padrões de normalidade para confirmação ou exclusão diagnóstica.

5.1.5. Diagnóstico, Prescrição e Tratamento: Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e tratamentos adequados às patologias diagnosticadas, aplicando os recursos da medicina curativa, preventiva e terapêutica, de acordo com as melhores práticas baseadas em evidências científicas e protocolos clínicos.

5.1.6. Registro em Prontuário: Manter registros completos, legíveis e atualizados dos atendimentos em prontuário eletrônico ou físico, conforme o sistema adotado pelo hospital, registrando a anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta terapêutica, evolução clínica e demais informações relevantes para a continuidade do cuidado.

5.1.7. Notificações Compulsórias: Realizar as notificações de doenças e agravos de notificação compulsória, conforme as normas e diretrizes da vigilância epidemiológica municipal, estadual e federal.

5.1.8. Acompanhamento Pós-Alta (quando aplicável): Quando necessário e pertinente, realizar o acompanhamento de pacientes após a alta hospitalar, visando garantir a continuidade do tratamento e a recuperação integral do paciente, articulando com a Atenção Primária quando necessário.

5.1.9. Participação em Passagens de Plantão: Participar ativamente das passagens de plantão, transmitindo informações claras e concisas sobre os pacientes para a equipe que assumirá o plantão subsequente, garantindo a transição segura e eficiente do cuidado.

5.1.10. Atendimento a Intercorrências Clínicas: Atuar prontamente no atendimento a intercorrências clínicas que possam ocorrer durante o plantão, adotando as medidas necessárias para estabilizar o paciente e prevenir complicações.

5.2. Programa Saúde da Família (PSF) (Sede do Município e Distrito de Serra das Araras):

5.2.1. A prestação de serviços como Médico do Programa Saúde da Família/Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na sede do município de Chapada Gaúcha e no Distrito de Serra das Araras, abrangerá as seguintes atribuições:

5.2.2. Assistência Integral à Saúde: Prestar assistência integral aos indivíduos, famílias e comunidade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

sob sua responsabilidade, considerando os determinantes sociais, econômicos, culturais e ambientais que influenciam a saúde, promovendo a integralidade do cuidado.

5.2.3. Vínculo e Acolhimento: Valorizar a relação médico-paciente e médico-família, estabelecendo vínculo terapêutico e promovendo o acolhimento das necessidades dos usuários.

5.2.4. Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças: Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde, com foco na promoção de hábitos saudáveis e na prevenção de agravos.

5.2.5. Acompanhamento Longitudinal: Realizar o acompanhamento longitudinal dos usuários, independentemente da presença de queixas ou sintomas, visando a manutenção da saúde e a prevenção de complicações.

5.2.6. Vigilância em Saúde: Executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária na sua área de abrangência, notificando agravos e participando de ações de controle de endemias e epidemias.

5.2.7. Atenção aos Ciclos de Vida: Prestar assistência em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescente, mulher, trabalhador, adulto e idoso), adaptando as condutas às necessidades específicas de cada grupo.

5.2.8. Primeiros Cuidados e Pequenas Cirurgias Ambulatoriais: Realizar atendimentos de primeiros cuidados em urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, conforme a complexidade da unidade e sua capacitação.

5.2.9. Promoção da Qualidade de Vida e Saúde Ambiental: Promover a qualidade de vida e contribuir para a melhoria do meio ambiente, articulando ações intersetoriais e mobilizando a comunidade.

5.2.10. Participação em Atividades da Equipe e da Comunidade: Participar ativamente das atividades da equipe de saúde da família e das ações desenvolvidas na comunidade, buscando a integração entre os serviços e a participação social.

5.2.11. Planejamento e Gestão: Participar do processo de programação, planejamento, execução e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de saúde da família.

5.3. Representação Institucional: Representar a Secretaria Municipal de Saúde, quando designado, em Conselhos, Comissões, reuniões e outros eventos.

5.4 As atribuições descritas não excluem outras atividades inerentes à profissão médica e necessárias ao bom desempenho das funções.

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Constituem obrigações:

#### **7.1. DO CONTRATANTE**

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7.2. DA CREDENCIADA:**

7.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

### **7.3. Habilitação e Documentação:**

7.3.1. Manter o registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

7.3.2. Apresentar e manter atualizada toda a documentação exigida no edital de credenciamento e no termo de contrato, incluindo comprovante de residência, CPF, RG (para pessoa física), CNPJ, alvará de funcionamento (para pessoa jurídica), certidões negativas, entre outros.

7.3.3. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração em seus dados cadastrais, como endereço, telefone, e-mail, e situação no CRM.

### **7.4. Prestação dos Serviços:**

7.4.1. Prestar os serviços com zelo, diligência, ética profissional e em conformidade com as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM), as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as legislações vigentes e as normas internas do município e das unidades de saúde.

7.4.2. Cumprir a carga horária estabelecida no termo de contrato para cada modalidade (12 horas por plantão ou 40 horas semanais no PSF).

7.4.3. Garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, assegurando o atendimento adequado aos pacientes.

7.4.4. Utilizar os equipamentos e materiais disponibilizados pela contratante de forma adequada e responsável.

### **7.5. Especificamente para Plantão Hospitalar:**

7.5.1. Atender prontamente às convocações para plantões, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela contratante.

7.5.2. Participar ativamente das passagens de plantão, transmitindo informações claras e concisas sobre os pacientes.

7.5.3. Comunicar imediatamente à chefia qualquer intercorrência ou dificuldade na prestação dos serviços.

### **7.6. Especificamente para PSF:**

7.6.1. Desenvolver as atividades de acordo com as diretrizes da Estratégia Saúde da Família, buscando a integralidade do cuidado e a promoção da saúde da comunidade.

7.6.2. Participar das reuniões de equipe e das atividades comunitárias promovidas pela unidade de saúde.

7.6.3. Realizar o registro das atividades no sistema de informação da Atenção Básica (e-SUS APS ou outro que venha a ser adotado).

### **7.7. Conduta e Ética:**

7.7.1. Manter sigilo profissional sobre as informações dos pacientes, respeitando o Código de Ética Médica e a legislação sobre proteção de dados pessoais (LGPD).

7.7.2. Tratar os pacientes com respeito, urbanidade e empatia, prezando pelo bom relacionamento interpessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.7.3. Comunicar à contratante qualquer conflito de interesse que possa interferir na prestação dos serviços.

7.7.4. Não subcontratar ou transferir a execução dos serviços a terceiros sem a prévia autorização da contratante.

### 7.8. Responsabilidades:

7.8.1. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pacientes ou à contratante em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços.

7.8.2. Manter-se atualizado quanto às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

7.8.3. Apresentar relatórios de atividades, quando solicitado pela contratante.

7.8.4. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato.

### 7.9. Outras Obrigações:

7.9.1. Acatar as orientações da coordenação da unidade de saúde ou do responsável pelo setor de plantão.

7.9.2. Utilizar os sistemas de informação e prontuário eletrônico disponibilizados pela contratante, quando houver.

7.9.3. Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pela contratante, quando convocado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Ficha Orçamentária: **XXX** Fonte: **XXX**

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CRENCIADA** em sua proposta, no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is), no Sistema Informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal, fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do credenciamento.

8.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CRENCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CRENCIADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CRENCIADA**.

8.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CRENCIADA** deverá apresentar junto a nota fiscal de serviços, quando solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.7. É vedado à **CRENCIADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

9.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CONTRATANTE**, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

11.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - Atraso na execução do objeto;
  - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Valter Luís Lopes Carneiro, Secretário Municipal de Saúde (Matrícula: 413).

12.2. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Reislinda Francisco de Brito, Gerente de Contratos (Matrícula: 7569), e-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br.

12.3. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

12.5. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A **CRENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público n. 005/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

14.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

Chapada Gaúcha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ  
CRM